



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 246 COINP/SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2001.

Referência: Ofício SDE/GAB N.º 2801 de 25 de junho de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.003933/2001-11

**Requerentes:** SIG Holding Italia SPA e SASIB SPA.

**Operação:** Aquisição da divisão “wet” da SASIB SPA pela SIG Holding Italia SPA.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **SIG Holding Italia SPA e SASIB SPA**.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

---

## I – DAS REQUERENTES

### I.1 – SIG HOLDING ITALIA SPA

A SIG HOLDING ITALIA SPA (SIG) é uma *holding* italiana recém constituída, pertencente ao Grupo SIG (suíço) que atua no mercado de máquinas para produção de embalagens. No Brasil, o Grupo possui três subsidiárias: SIG Combibloc do Brasil Ltda., SIG Pack Ltda. e SIG Tecnologia para Plásticos Ltda.. Em 2000, o faturamento do Grupo, no Brasil, foi de R\$ 42 milhões e, no mundo, foi R\$ 3 bilhões. Em 2000, o Grupo adquiriu a Thyssen Krupp Industries AG.

### I.2 – SASIB SPA

A SASIB SPA (SASIB) é uma empresa italiana que possui duas divisões: a divisão *dry* (máquinas para embalagens de produtos não líquidos) e a divisão *wet* (máquinas para envase de bebidas). A SASIB pertence ao Grupo CIR (italiano), que além de atuar na indústria mecânica, atua também no setor de autopeças, telecomunicação e imprensa em geral. No Brasil, o Grupo possui a Sasib Brasil Ltda., a Sofegi Indústria de Autopeças Ltda., a Fiaam-Sofegi Buzinas Ltda e a Allevard Molas do Brasil Ltda.. Em 2000, o faturamento da requerente, no Brasil, foi de R\$ 22 milhões e, no mundo foi R\$ 1 bilhão. Em 2000, o Grupo adquiriu a Macisa Comércio e Indústria S.A..

## II – DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição mundial, com reflexos no Brasil, em que a SIG incorporou a divisão *wet* da SASIB. A operação foi concluída em 29 de junho de 2001, por R\$ 1,1 bilhão.

A presente operação também foi apresentada na Itália, Alemanha, EUA, Áustria e México. Nos três primeiros países já foi aprovada e nos dois últimos ainda está em andamento.

Este ato foi enquadrado no Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, pelo fato do faturamento dos grupos das requerentes serem superiores a R\$ 400 milhões.

Segundo as requerentes, a presente operação possibilitou ao Grupo CIR focar o investimento de seus recursos em seu *core business*: telecomunicações e mídia.

## III - DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

### III.1 - DIMENSÃO PRODUTO

O Quadro I reporta os produtos ofertados pelas requerentes em âmbito mundial.

**Quadro I – Linhas de Produtos Ofertados**

Produtos <sup>1</sup>	SIG	SASIB
Máquina Modeladora de PET	X	
Máquina Sopradora de PET	X	
Máquina Enchedora de PET		X
Máquina Tampadora de PET		X
Máquina Rotuladora de PET		X
Máquina Empacotadora de PET		X

Fonte: Requerentes

Nota-se que não há qualquer relação horizontal ou vertical na presente operação, dado que os produtos ofertados pelas requerentes são máquinas com finalidades específicas: modeladoras e sopradoras, no caso da SIG, e enchedora, tampadora, rotuladora e empacotadora, no caso da SASIB.

A produção de uma embalagem PET se dá da seguinte forma: injeta-se a matéria prima granulada (plástico PET) num molde para preparação da pré-forma (máquina modeladora). Posteriormente, esta pré-forma é colocada numa segunda máquina, onde é aquecida e soprada contra um molde (máquina sopradora), formando, assim, a garrafa PET na sua forma definida, finalizando o processo de produção de uma garrafa PET.

A partir daí, a garrafa é esterilizada, preenchida pelo líquido (máquina enchedora), tampada (máquina tampadora), rotulada (máquina rotuladora) e empacotada para ser entregue.

Assim sendo, tais equipamentos não podem ser substituídos, pois desempenham, cada qual, função distinta na cadeia produtiva. O que ocorre é uma relação de complementariedade na linha de produção das requerentes.

Dessa forma, não existe a necessidade de prosseguir com a presente análise.

---

<sup>1</sup> Como a aquisição se restringe a um segmento específico e já determinado, não se faz necessário analisar todos os produtos ofertados pelas Requerentes.

---

#### **IV - RECOMENDAÇÃO**

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não acarreta concentração horizontal nem integração vertical.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora COINP

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico